

2 — No caso dos membros docentes e investigadores, dos alunos e do funcionário não docente e não investigador, o dever de comparência às reuniões prevalece sobre os outros deveres.

3 — Os membros do Conselho Geral cessam o seu mandato quando perdem as condições de elegibilidade, sendo substituídos até ao final do mandato pelos candidatos não eleitos imediatamente a seguir da sua lista de candidatura.

Artigo 5.º

Direito de audição

O Conselho, por sua iniciativa ou a pedido do reitor pode promover mediante convite a audição de entidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos a tratar.

Artigo 6.º

Competências do presidente

Ao presidente do Conselho Geral compete:

- a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) Aceitar as justificações de ausência ou impedimento e promover a substituição dos membros em falta;
- c) Assegurar o acompanhamento pelo Conselho da evolução do conceito estratégico da Universidade;
- d) Assinar as actas das reuniões;
- e) Exercer as demais competências previstas na lei e nos Estatutos.

Artigo 7.º

Deliberações e votações

1 — O Conselho Geral só pode reunir com a presença de um terço do número estatutário dos seus membros, e deliberar com a presença da maioria absoluta dos membros em exercício.

2 — As votações são nominais, salvo se envolverem a apreciação do comportamento e das qualidades de qualquer pessoa, caso em que são tomadas por escrutínio secreto, deliberando o Conselho em caso de dúvida.

3 — As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes, não se contando as abstenções, excepto quando os Estatutos exijam maioria qualificada.

4 — O presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade nas questões processuais.

5 — Nas votações que não sejam estatutariamente secretas, é direito de cada membro do Conselho apresentar declarações de voto por escrito, que ficarão apensas às actas das reuniões.

Artigo 8.º

Actas

De cada reunião é lavrada acta, a qual se considera exequível desde que assinada pelo presidente e pelo secretário, independentemente da aprovação na reunião seguinte.

Artigo 9.º

Comissão de Auditoria

A Comissão de Auditoria prevista no n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da UTL é constituída por dois elementos designados pelo Conselho de entre os membros cooptados e pelo fiscal único da Universidade.

Artigo 10.º

Comissões especializadas

Tendo em atenção a especificidade das matérias a tratar, o Conselho poderá deliberar a constituição de Comissões Ad hoc, que funcionarão sob a dependência directa do presidente, e de cuja actividade será dado conhecimento aos demais membros do Conselho.

Artigo 11.º

Publicação

O Regimento e as deliberações do Conselho com eficácia externa são publicados no *Diário da República*, e no sítio e locais de estilo da Universidade.

201746428

Despacho n.º 11383/2009

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, na sequência do registo de adequação do curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD 16/2009, publicado através do Despacho n.º 8513/2009 de 25 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do Curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, adequa o curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior de Agronomia, confere o grau de licenciado em Arquitectura Paisagista, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.º

Organização do Curso

O curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de crédito de acordo com o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS).

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de licenciado em Arquitectura Paisagista consta no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação Final

1 — Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

5.º

Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente do estabelecimento de ensino aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

- a) Condições específicas de ingresso;
- b) Condições de funcionamento;
- c) Regime de avaliação de conhecimentos;
- d) Regime de precedências;
- e) Regime de prescrição do direito à inscrição, tendo em consideração o disposto sobre esta matéria na Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto;
- f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
- g) Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- h) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Regime de Transição

O regime de transição a adoptar para os alunos que estejam inscritos no curso de Licenciatura em Arquitectura Paisagista será regulado por despacho do Reitor, sob proposta do órgão competente do Instituto Superior de Agronomia.

7.º

Início de funcionamento

As normas definidas no presente Despacho, tendo em conta as condições definidas no Regime de Transição, entram em funcionamento no ano lectivo de 2009/2010.

29 de Abril de 2009. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Arquitectura Paisagista

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa
 2 — Unidade orgânica: Instituto Superior de Agronomia
 3 — Curso: Arquitectura Paisagista
 4 — Grau: Licenciado
 5 — Área científica predominante do curso: Arquitectura Paisagista
 6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 180
 7 — Duração normal do curso: Três anos
 8 — Opções./ramos: não aplicável

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	FIS	6,0	
Química	QUI	6,0	
Biologia	BIO	12,0	
Matemática	MAT	12,0	
Ecologia	ECO	7,5	
Ciências da Terra	CDT	30,0	
Ciências Sociais e Humanas	CSH	13,5	
Artes e Técnicas de Representação	ATR	21,0	
Arquitectura Paisagista	APA	72,0	
<i>Total</i>		180,0	

10 — Plano de estudos:

Estabelecimento de Ensino: Universidade Técnica de Lisboa**Unidade Orgânica: Instituto Superior de Agronomia**

Curso: Arquitectura Paisagista

Grau: Licenciado

Área Científica Predominante: Arquitectura Paisagista

Ano/Semestre: 1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Física e Química	QUI/FIS	Anual	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	6 créditos em cada área científica.
Biologia	BIO	Anual	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	
Matemática e Informática	MAT	Anual	324	T:80; PL:100; OT: 20	12	6 créditos em cada área científica.
História da Arte e Desenho	CSH/ATR	Anual	324	T:42; OA:88	12	
Introdução à Arquitectura Paisagista	APA	Anual	324	T:56; PL:74	12	

Ano/Semestre: 2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ecologia	ECO	Semestral	202,5	T:40; TP:60; OT:10	7,5	
Desenho de Comunicação	ATR	Semestral	202,5	T:21; PL:60	7,5	
Projecto de Arquitectura Paisagista I	APA	Semestral	202,5	T:21; OP:80	7,5	
Climatologia e Recursos Hídricos	CDT	Semestral	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	

Ano/Semestre: 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Vegetação Aplicada a Projecto de Arquitectura Paisagista.	APA	Semestral	202,5	T:28; PL:53	7,5	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geomática	CDT	Semestral	202,5	T:40; TP:50; TC:20; OT:10	7,5	
Geociências	CDT	Semestral	202,5	T: 36; PL:62	7,5	
Projecto de Arquitectura Paisagista II	APA	Semestral	202,5	T:21;OP:80	7,5	

Ano/Semestre: 3.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Solos e Nutrição Vegetal	CDT	Semestral	202,5	T:40; PL:50; TC:20; OT:10	7,5	
Desenho Assistido por Computador.	ATR	Semestral	202,5	T:21; OP:60	7,5	
Teoria da Arquitectura Paisagista.	APA	Semestral	202,5	T:21; PL:60	7,5	
Projecto de Recuperação da Paisagem e Estudo de Impacte Ambiental.	APA	Semestral	202,5	T:28;OP:63	7,5	

Ano/Semestre: 3.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Projecto de Arquitectura Paisagista e Técnicas de Construção Aplicadas.	APA	Semestral	202,5	T:21;OP:60	7,5	
Teoria e Métodos de Ecologia da Paisagem.	APA	Semestral	202,5	T:35; PL:46	7,5	
História e Teoria da Arte dos Jardins	CSH	Semestral	202,5	T:35; PL:46	7,5	
Ordenamento do Território.	APA	Semestral	202,5	T:35; OPA:49; TC:17	7,5	

Notas

T — teórica; PL- Prática e Laboratório; OP — Outra (Prática de Projecto); OPA — Outra (Prática Projecto Autonomizado); OW — Outra (Workshop); TC — Trabalho de Campo/Visita de Estudo; OT — Orientação tutorial

201746533

Despacho n.º 11384/2009

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro, na sequência do registo de adequação do curso de Mestrado em Educação Especial, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD 15/2009, publicado através do Despacho n.º 8513/2009 de 25 de Março e tendo em consideração o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 Junho, aprovo a adequação do referido curso nos termos que se seguem:

1.º

Adequação do curso

1 — A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, adequa o curso de mestrado em Educação Especial ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — Em resultado desta adequação, a Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de mestre em Educação Especial.

2.º

Organização do curso

1 — O curso conducente ao grau de mestre em Educação Especial, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se em unidades de

crédito, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2 — O grau de mestre será conferido aos que satisfizerem as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

3.º

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de mestre em Educação Especial constam no Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação Final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final correspondente ao grau é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários para a obtenção do grau.

3 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana.

5.º

Normas Regulamentares do Curso

O órgão competente da Faculdade de Motricidade Humana aprova as normas regulamentares do curso, definidas no artigo 26.º do Decreto-